



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

*Altera o parágrafo único do artigo 214
do Código Tributário Municipal.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º O parágrafo único do artigo 214 da Lei Municipal nº 123/2002 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 214.....

.....

Parágrafo único. Os Microempreendedores Individuais serão isentos de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e terão redução de 100% (cem por cento) sobre a Taxa de Fiscalização e Vistoria, ficando reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 12 de janeiro de 2018.


PREFEITO MUNICIPAL
Fabrício Petri

Romulo da M. Igreja
Chefe Seção Proc. Legislativo
Matrícula nº 223

RECEBIDO EM
19/02/18
CP



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 03, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar, que propõe alteração no Código Tributário Municipal.

A alteração visa adequar nossa legislação tributária à nova determinação contida na Lei Complementar n. 123, alterada pela Lei Complementar n.147/2014, que impõe benefício tributário destinado aos Microempreendedores Individuais.

A Lei Complementar Federal 147 de 2014 promoveu ampla alteração no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e no §3º do Art. 4º concedeu desconto de 100% nas taxas e demais contribuições.

Assim, confiante na aprovação desta matéria por esta Digna Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta/ES, 12 de janeiro de 2018.

FABRICIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

